

Lei Municipal n.º 263 de 16 de novembro de 1981.

*"Estima a Receita e fixa a despesa
para o exercício de 1982".*

Art. 1.º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, para o Exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações contidas no quadro de "Discriminação da Receita", com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária	824.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	30.000,00	
1.3. Receita Industrial	200.000,00	
1.4. Transferências Correntes	20.009.550,00	
1.5. Receitas Diversas	184.900,00	21.248.450,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2. Operações de Crédito	5.000.000,00	
2.3. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000,00	
2.5. Transferências de Capital	11.451.550,00	16.751.550,00
TOTAL:		38.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada com a seguinte dis-

enumeração de "Unidades Orçamentárias":

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1. Gabinete e Secretaria da Câmara 2.440.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1. Gabinete e Secretaria do Prefeito 3.783.000,00

2.2. Departamento de Fazenda 3.735.000,00

2.3. Departamento de Contabilidade 530.000,00

2.4. Dep^{to} Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social 4.074.000,00

2.5. Departamento de Obras Públicas 12.210.000,00

2.6. Departamento Municipal de Estradas e Edifícios 11.228.000,00

TOTAL 38.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional n.º 1/69.

b) - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 43, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.320/64.

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º - A importância do excesso de arrecadação verificadas sobre o total da receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de novembro de 1981.

Secretário

Prefeito Municipal